



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº001/2019, de 02/01/2019, e de conformidade com a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **27/02/2019**, às **14h**, na Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale, sito a Rua Duque de Caxias, nº 223, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando efetuar a Pavimentação com Pedras Irregulares em estradas vicinais situadas no interior deste município de Pinheiro do Vale - RS, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

1.2 – O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dos interessados **CADASTRADOS** e Envelopes "B", contendo a proposta de preço dos interessados **CADASTRADOS** dar-se-á até às **13h30min**, do dia **27/02/2019** no setor de protocolo do órgão e endereço acima especificado. Os interessados **NÃO CADASTRADOS** deverão se **CADASTRAR** apresentado todos os documentos descritos no item 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 do presente edital até às **17h**, do dia **22/02/2019**, no mesmo local descrito anteriormente.

1.3 – A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **14h**, do dia **27/02/2019**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo V, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação visa a seleção de melhor proposta para efetuar a contratação de empresa visando a Pavimentação com Pedras Irregulares (calçamento) em estradas vicinais, nas Linhas Escola, Linha Planalto e Linha Agua Azul, ambas situadas no interior deste município de Pinheiro do Vale - RS, com área total a ser construída de 14.070,00 m², conforme Contrato de Repasse OGU nº874933/2018, Operação nº1060.070-69 - celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Pinheiro do Vale – RS, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, tudo conforme projeto de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro e minuta de contrato, que são partes integrantes e indismembráveis do presente edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale - RS, com certificado fornecido pela Prefeitura Municipal, válido na data da abertura presente licitação mediante apresentação dos documentos solicitados no item 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 deste edital e os não cadastrados desde que façam o cadastramento nos termos do item 1.2 do presente edital.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

"Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir"



3.4 - Serão observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as quais estabelecem tratamento diferenciado e favorecido as micro empresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o que estabelece seu Capítulo V, o qual a Lei disciplina uma série de benefícios para essas empresas.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual com os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE
a) TOMADA DE PREÇO Nº001/2019
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE
b) TOMADA DE PREÇO Nº001/2019
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (nome da empresa)

4.2 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes "A".

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

5.1 – A documentação relativa à habilitação para cadastramento deverá conter:

5.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com alterações, se houver, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

d) Cédula de Identidade, CPF dos sócios da empresa, bem como do representante da empresa e procuração, se for o caso.

5.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

"Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir"



- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão negativa de protesto de títulos, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

5.1.3 – Para a comprovação da qualificação econômica - financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 30(trinta) dias da data de apresentação da proposta.

b) Declaração ou parecer técnico expedido por profissional responsável habilitado e registrado no CRC, na área de contabilidade, indicando de forma objetiva que o proponente possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da obra, ou seja, **R\$ 60.333,76 (sessenta mil, trezentos e trinta e três reais com setenta e seis centavos)** comprovados através da apresentação do balanço patrimonial relativo ao exercício fiscal (2017), já exigível e apresentado na forma da Lei, ou de abertura, em caso de empresa nova. (Art. 31, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

OBS: Ativo - Passivo = Patrimônio Líquido

c) Comprovação de boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

c.1) Liquidez Instantânea: $AD/PC \geq 1,00$

c.2) Liquidez Corrente: $AC/PC \geq 1,00$

c.3) Liquidez Geral: $AC+ARLP/(PC+PELP) \geq 1,00$

c.4) Gerência de Capitais de Terceiros: $PL/(PC+PELP) \geq 1,00$

c.5) Grau de Endividamento: $(PC+PELP)/(AT) \leq 0,50$

AC = ATIVO CIRCULANTE;

AD = ATIVO DISPONÍVEL;

ARLP = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO;

AP = ATIVO PERMANENTE;

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

c.6) O balanço deverá ser apresentado da seguinte forma:

- 1) publicado em Diário Oficial; ou
- 2) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- 3) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo



ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

5.1.4 – Para comprovação de qualificação técnica:

a) Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico na área de Engenharia Civil no CREA — Conselho Regional de Engenharia e da Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul ou Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico na área de Arquitetura no CAU — Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor.

b) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante tenham executado com bom desempenho serviço em obra compatível ou semelhante ao objeto ora licitado. O atestado deverá ser devidamente certificado pelo CREA do Rio Grande do Sul e expressamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA.

c) Apresentar Licença de Operação (LO) da pedreira, próprio e em nome da licitante, emitida pelo órgão ambiental competente (Fepam e/ou Município credenciado), de acordo com a Resolução nº 237 do CONAMA, bem como do registro da pedreira junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), e registro da pedreira junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente), ambos os documentos em plena vigência.

d) Comprovação de que a empresa atende a CLT relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78, mediante apresentação dos seguintes documentos assinados por Técnico habilitado e em plena vigência: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO).

e) Apresentar Prova de que a empresa possui equipamentos com capacidade e modelos mínimos para a execução do objeto da licitação, compreendendo: Uma Pá Carregadeira e/ou Retroescavadeira de no mínimo 75HP e um Caminhão Caçamba Basculante com capacidade mínima para 06m³ de carga, a serem necessários para execução da obra.

e.1) A comprovação da propriedade se dará através de cópias da Nota Fiscal da compra do bem, e do Certificado de Registro do Veículo e quando não houver a comprovação pela Nota Fiscal deverão ser apresentados demonstrativos dos livros contábeis apenas onde apareçam os equipamentos solicitados.

5.2 - O ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter:

a) Certificado de registro cadastral especial fornecido pelo Município de Pinheiro do Vale - RS, obedecido o prazo fixado no item 1.2.

b) Atestado de visita pelos responsáveis pela empresa ao local da obra fornecida pelo Município de Pinheiro do Vale, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução da obra e o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação;

b.1) O município fornecerá o **Atestado de Visita Técnica** aos licitantes que efetuarem a visitação ao local da obra, acompanhado do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela Empresa, através de comprovação do CREA/RS ou CAU/RS, bem como representante legal da empresa, nos dias 12, 13, 14, 18, 19, 20 e 21/02/2019, **das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h**, com acompanhamento de responsável do Setor de Engenharia designado pela Prefeitura Municipal.



b.2) Cada responsável técnico podera fazer a visita técnica somente representando uma empresa.

c) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá os serviços licitados pelos preços propostos.

d) Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

e) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, sob as penalidades cabíveis.

f) Declaração assinada pelo representante legal do proponente que manterá na gerência da obra engenheiro civil ou arquiteto responsável, indicado através do nome e do número de inscrição junto ao CREA, o qual deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra acima citada.

g) Apresentar comprovante de depósito da Garantia no valor de R\$ 6.033,37(seis mil, trinta e três reais com trinta e sete centavos), na forma do Artigo 31, Inciso III da Lei Federal nº8.666/1.993, correspondente a 1% do valor orçado das obras.

g.1) A caução em dinheiro(moeda corrente nacional) deverá ser depositada no Banco Banrisul, Agencia 0817, Conta Corrente nº04.013291.0-6, tendo como favorecido o Município de Pinheirinho do Vale - RS, onde o recibo de depósito deverá constar o nome da Empresa Licitante, sendo vedada a apresentação de comprovante de agendamento ou depósito por envelopes não compensados, tanto em espécie ou via cheque bancário.

g.2) O valor do caução será devolvido as licitantes em até 10(dez) dias após a homologação ou revogação do presente edital, sem qualquer correção.

h) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista.

i) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com amplos poderes para decidir a respeito dos atos da presente licitação, inclusive, para desistir de eventual recurso ou formalizar Carta de Credenciamento conforme Anexo III do presente edital.

5.3 – Os documentos necessários para o Cadastro do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração de Pinheirinho do Vale – RS ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

6 – PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, datilografada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional, e deverão cobrir todos os custos e despesas necessárias a execução da obra, objeto desta licitação,

"Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir"



incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc.

b) O preço proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos, devendo ser apresentado planilha de orçamento e cronograma de execução da obra, onde nas duas tabelas deverá constar o preço unitário e valor total de material e mão de obra.

c) Os preços serão compostos de número inteiros e de até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula com arredondamento.

d) Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital.

e) Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

e.1) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

e.2) Sob processo de concordata ou falência;

e.3) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

e.4) Reunidas em consórcio.

f) Juntamente com a proposta financeira a empresa deverá apresentar declaração informando a composição do BDI aplicado na proposta de preços.

7 – PROCEDIMENTO

7.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.

7.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.

7.3 - Caso a comissão de licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.4 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.5 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.7 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.8 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 8 deste edital.

"Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir"



8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**", respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.2 - Ultrapassada a fase de "habilitação" e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.3 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o valor total constante na planilha orçamentaria, objeto desta licitação.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que superarem o valor total da planilha de orçamento, objeto desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis.

8.5 - No término dos trabalhos a comissão julgadora concluirá pela proposta mais vantajosa para o município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da Licitação, justificando a proposição.

8.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão julgadora adotará como critério de desempate o sorteio, em ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.7 - O Município de Pinheirinho do Vale irá desconsiderar qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.8 - A comissão julgadora desclassificará:

- a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
- b) não apresentarem planilha e cronograma com os preços conforme orçamento global.
- c) deixarem de cotar algum item do orçamento.

8.9 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Pinheirinho do Vale, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas referidas no sub-item anterior.

8.10 - Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Pinheirinho do Vale, os termos do Edital de Tomada de Preços, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram ou tenham causado prejuízo ao impugnante; hipótese em que tal comunicação não caberá do recurso.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, ou não atenderem aos requisitos exigidos nos itens 6 e 8 do presente edital.

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 - A vencedora da presente Licitação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação, para assinar o contrato, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº8.666/93.



10.2 - O prazo para execução da obra, deverá obedecer o cronograma físico-financeiro, que é parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificável.

10.3 - Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço emitida pela autoridade competente num prazo máximo de 10(dez) dias, sendo que tal ordem de serviço somente será emitida após liberação dos recursos.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos da obra, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções e liberação dos recursos, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização, vinculadas à liberação dos recursos atinentes ao projeto, conforme estabelecido no Contrato de Repasse OGU nº874933/2018, Operação nº1060.070-69 - celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Pinheirinho do Vale – RS.

11.2 - As Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição.

11.3 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

11.4 - Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Assumir total responsabilidade pela execução da obra e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

12.2 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município.

12.3 - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4 - A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

12.5 - A Contratada se obriga:

a) a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

b) a refazer as suas despesas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.



c) a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras ou serviços objeto da presente licitação.

d) a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

e) a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações ser submetidas à aprovação desta.

f) durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo do engenheiro contratado por esta municipalidade, que poderá embargar todo ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

13.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.3 - Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

14.1.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.1.2 - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

14.1.3 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;

14.1.4 - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

14.1.5 - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

14.1.6 - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;



14.2 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

14.2.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

14.2.2 - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;

14.2.3 - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação.

15.2 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei Federal nº8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

15.3 - A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.

15.4 - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pelo Município.

15.5 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

15.6 - A empresa contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

15.7 - As Licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

15.8 - O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo

"Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.9 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.10 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

15.11 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento de habilitação.

15.12 - A inobeservância de qualquer um dos prazos fixados neste edital precluirá o direito do licitante manifestar-se sobre qualquer assunto, fase, documento, condição ou termo.

15.13 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

15.14 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

15.15 - À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

15.16 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

15.17 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, do Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.18 - É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do

"Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.19 - Servirão de recursos para a cobertura das despesas ora determinadas, os códigos orçamentários previstos no orçamento do Município e em especial os recursos do conforme Contrato de Repasse OGU nº874933/2018, Operação nº1060.070-69 - celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Pinheirinho do Vale – RS.

15.20 - Quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para interpretação do presente Edital, deverão ser encaminhados por escrito a Comissão Municipal de licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data de julgamento desta Licitação.

15.21 - A Comissão de Licitação, durante a análise da Documentação e posteriormente da proposta, poderá solicitar de qualquer Licitante, informações sobre a documentação exigida.

15.22 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.23 – As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.24 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

15.25 – Somente serão liberados os últimos 10% do valor total contratado após a vistoria e a aprovação final da obra por parte do órgão repassador dos recursos e apresentação da CND da obra.

15.26 – Os materiais que forem utilizados na obra e fornecidos pelo proponente vencedor deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer as especificações constantes no Memorial Descritivo e aprovado pelo setor de engenharia do município de Pinheirinho do Vale.

15.27 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13h, na Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale - RS, na Rua Duque de Caxias, nº 223, ou pelos telefones 55 3792-1102 e 3792-1060.

16 – ANEXO DO EDITAL

16.1 – Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, o Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI - Minuta de Contrato, Projeto Técnico de Engenharia, composto de planta, memorial descritivo, cronograma de execução físico-financeiro e planilha de orçamento da obra ora licitada.

Pinheirinho do Vale – RS, em 12 de fevereiro de 2019.

JAIR ANTUNES DE LIMA
Prefeito Municipal em exercício

"Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir"